



NOTA TÉCNICA
ANÁLISE PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS

A presente Nota Técnica de engenharia tem como finalidade analisar as propostas das empresas concorrentes do processo licitatório regida pela comissão especial de licitação com as seguintes referências

PROCESSO Nº 6.399/2020/CEL/SEVOP/PMM MODALIDADE CONCORRÊNCIA: Nº 010/2020-CEL/SEVOP/PMM OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

As propostas serão analisadas levando em consideração a sua elaboração dentro das boas técnicas da engenharia e as especificações do edital. O Art. 45 da lei 8.666/93 diz que:

“O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”.

Já o ART. 3º da Lei 8.666/93 especifica:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos”.

Após exame das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, onde o setor de engenharia verifica a proposta orçamentária das empresas conforme o que foi apontado acima, seguindo a ordem de classificação das empresas após propostas equalizadas, temos a seguinte ordenação:

TAC. - Gestão - Eng. Civil
 Port. - 1199312019 - GP
 Fone: 516223285

Por ordem, a primeira colocada foi a empresa **ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA** CNPJ: **22.299.405/0001-05** no qual expõem-se as seguintes informações:

- **A ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA:** A empresa, de acordo com o seu CNPJ, é optando do Simples Nacional. O BDI **NÃO ESTÁ DE ACORDO COM O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR No 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Vigência: 01/01/2018)**, qual rege as empresas do simples. No item **1.5** falta a composição auxiliar. No item **2.5** falta a guia para sustentação, perfil para teto, montante, massa para junta e parafusos. No item **2.6** falta o entarugamento em metalon. No item **3.3** falta composição auxiliar "Forma c/ madeira branca, desforma", falta o insumo ripão de madeira de lei serrada. No item **5.9** falta a haste reta para gancho de ferro. No item **5.10 e 5.11** falta composição auxiliar. No item **6.1** falta TE em pvc $\frac{3}{4}$ ", adaptador curto em pvc $\frac{3}{4}$ " e cotovelo em pvc $\frac{3}{4}$ ". No item **6.2** falta caixa sifonada de pvc c/ grelha, falta Te longo em pvc de 40, falta junção simples em pvc, falta tubo em pvc de 50mm, falta cotovelo 90° em pvc, falta curva em pvc e falta o ralo em pvc.

Por ordem, a segunda colocada foi a empresa **M D SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA-ME** CNPJ: **19.969.637/0001-19** no qual expõem-se as seguintes informações:

- **A M D SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA-ME:** A empresa apresentou sua proposta de acordo com as cláusulas do edital.

Importante destacar que, cabe ao setor de engenharia avaliar as propostas apresentadas pelas licitantes de forma técnica considerando que o critério de menor preço não garante maior vantagem à Administração, visto que, isto depende de outros fatores que não exclusivamente o econômico e financeiro.

Portanto, a avaliação técnica da proposta tem por objetivo avaliar a exequibilidade da mesma e ainda atestar se a proposta está em conformidade com os critérios do documento convocatório para assim alcançar a eficiência pretendida.

Ressalta-se que esta análise se refere somente a parte técnica, o que significa dizer que, o critério da avaliação é verificar a conformidade das propostas com o documento convocatório no que tange a projetos e suas especificações técnicas. Qualquer outra providência e/ou conclusão caberá a Comissão


Téc. Responsável - Eng. Civ.
Port. nº 18312019 - GP
PRAJ 161878996

Especial de Licitação que dará prosseguimento aos tramites processuais e de habilitação das propostas, declarando assim o VENCEDOR.

É importante também destacar que, foram analisadas as propostas das licitantes após a equalização e por ordem de classificação. A análise é interrompida quando se tem uma proposta orçamentária em conformidade com as cláusulas do edital, e seguindo as boas técnicas, tendo assim um "Vencedor Técnico". As propostas subsequentes não são analisadas devido à alta demanda em que a equipe técnica de engenharia desta secretaria possui.

Portanto, a análise técnica não pondera a relação VANTOJISIDADE FINANCEIRA X TÉCNICA pois, a avaliação se limita a verificar se as composições de preços apresentadas possuem os requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos no edital para a execução do objeto.

Assim, diante do exposto, após análise de todos os elementos apresentados, A licitante **M D SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA-ME**, apresentou proposta comercial técnica condizente com as exigências constantes no edital do certame licitatório, sendo que somente foram analisadas as propostas comerciais, para demais providências, análises e conclusões a Comissão Especial de Licitações procederá.

Salvo melhor juízo, ou ainda, caso haja algum fato superveniente posterior a esta consideração, DEVE ser encaminhada decisão a este setor de engenharia retornando os autos para emissão de Nota Técnica Retificadora.

Marabá, 24 de JULHO, de 2020.



ALEX AMOURY SIQUEIRA
ENG.º CIVIL - CREA: 1516228286



ATA DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº 6.399/2020-PMM
CONCORRÊNCIA Nº 010/2020-CEL/SEVOP/PMM

Ao vigésimo quarto dia do mês de agosto ano de dois mil e vinte (2020), às 09h reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo, Georgetown Rodrigues de Moraes e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 714/2020-GP de 10/07/2020, com o objetivo de realizar o julgamento das propostas da **CONCORRÊNCIA Nº 010/2020-CEL/SEVOP/PMM** referente **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas na CONCORRÊNCIA e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações, e Lei Complementar Municipal 079/2017.

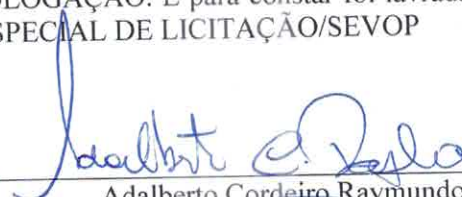
EMPRESA:

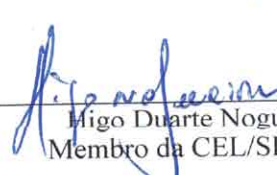
A primeira colocada foi a empresa **ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 22.299.405/0001-05. A qual teve sua proposta desclassificada conforme Nota Técnica de Engenharia

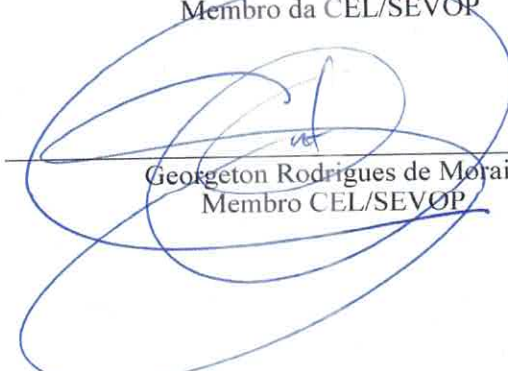
A segunda colocada foi a empresa **MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 19.969.637/0001-19. A licitante apresentou sua proposta em conformidade às especificações contidas no edital de licitações.

O presidente da Comissão Especial de Licitação, de posse da **NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL** do Departamento de Engenharia da SEVOP, que consta a análise do BDI, encargos sociais e planilha de Equalização de Preços, fez a **CONCLUSÃO DO JULGAMENTO**. Diante do exposto a Comissão Especial de Licitação declara vencedora a empresa: **MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 19.969.637/0001-19, com o valor total **R\$ 2.453.760,30 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e setecentos e sessenta reais e trinta centavos)**, visto que as propostas estão revestidas de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento. Diante do exposto, serão aguardados os prazos para recurso e exauridos os prazos o processo será encaminhado na íntegra a Controladoria Geral do Município – CONGEM para análise e parecer, não havendo restrições, o mesmo será encaminhado a SEVOP, para fins de HOMOLOGAÇÃO. E para constar foi lavrada a presente ATA, que vai assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP


Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP


Adalberto Cordeiro Raymundo
Membro da CEL/SEVOP


Higo Duarte Nogueira
Membro da CEL/SEVOP


Georgetown Rodrigues de Moraes
Membro CEL/SEVOP